

PROJETO DE LEI Nº , 2018
(Do Sr. Deputado LUIZ CARLOS HAULY)

Altera a Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que “Dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências”.

.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º.....
.....

§ 3º Os benefícios previstos no presente artigo deixam de ser aplicados aos ex-Presidentes que foram condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos no *art. 1º, I inciso* e da Lei Complementar nº 64, de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135 de 4 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7474, de 1986 surgiu após o processo de redemocratização do Brasil, de forma a garantir a dignidade da função de ex-Presidente da República e assegurar uma mínima estrutura para as inúmeras atividades que acabam por exercer após o término do mandato presidencial.

Entretanto, após a edição da Lei Complementar nº 135, de 2010, que criou a “ficha limpa”, impedindo a candidatura a cargos eletivos aqueles que foram condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes elencados no *art. 1º, I inciso* e da Lei Complementar nº 64, de 1990, a Lei nº 7.474, de 86 tem que ser aperfeiçoada.

Deste modo, a presente alteração busca alterar a legislação supracitada e dar tratamento isonômico a todos que foram enquadrados como “ficha suja” pela Lei Complementar nº 64, de 1990, impedindo que aqueles que ostentem a condição de ex-Presidente da República continuem a receber privilégios e vantagens da Administração Pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente proposição.

Sala das Sessões, fevereiro de 2018.

LUIZ CARLOS HAULY

PSDB-PR